TC nº 72-003.474.09-24

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de desobstrução e limpeza de galerias, ramais, poços de visita, bocas de lobo, tubos e conexões. Sistema de microdrenagem. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.692ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 25.11.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade discriminados no Regimento Interno desta Corte, em conhecer da representação formulada pela empresa REK Construtora Ltda..

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, por considerar que houve a perda de seu objeto, uma vez que desapareceram as razões ensejadoras da exordial.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.